

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 117, de 20 de julho de 2018, que "Dispõe sobre a organização administrativa do Município de Cláudio, sobre os cargos e funções de confiança de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal e determina outras providências".

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 117, de 20 de julho de 2018, que dispõe sobre a organização administrativa do Município de Cláudio, sobre os cargos e funções de confiança, de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo municipal, para criar e reorganizar órgãos na estrutura administrativa municipal, assim como extingue e cria cargos e vagas, na forma que especifica.

Art. 2º A Lei Complementar nº 117, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.
.....

I.....
.....

- b) Assessorias.
1. Assessoria Municipal para Celebração de Convênios e Contratos;
 2. Assessoria de Comunicação Social e Institucional;
 3. Assessoria em Sistemas e Informações;
 4. Assessoria Municipal dos Conselhos Paritários; e
 5. Assessoria Municipal de Assistência Judiciária.

.....
.....

III.....
.....

- g) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
1. Diretoria de Esportes;
 2. Seção de Esportes e Lazer;
 3. Setor de Projetos e Captação de Recursos.

.....
.....
(NR)

Art. 3º Em razão das alterações promovidas pelo artigo 2º, a Lei Complementar nº 117, de 2018, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Título VIII

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 66-S. À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compete desenvolver, orientar e coordenar atividades nas áreas do esporte, do lazer e da atividade física, nos espaços existentes no Município, junto aos diversos segmentos da comunidade bem como nos programas e projetos de responsabilidade do Município e ainda:

I - planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria Municipal de Esportes;

II - formular e executar a Política Municipal de Esporte educacional, de alto rendimento, recreativo e de inclusão social, bem como programas e planos de esportes, recreação e lazer dirigidos às várias faixas etárias;

III - desenvolver ações de inclusão social por meio do esporte, garantindo à população o acesso gratuito à prática esportiva, qualidade de vida e desenvolvimento humano;

IV - desenvolver políticas públicas inclusivas e sustentáveis, com o objetivo de promover o desenvolvimento educacional, a valorização do atleta e o bem-estar físico, mental e social dos praticantes de esportes;

V - organizar, gerenciar e participar de todos os programas e projetos municipais de iniciativa da Administração para o incentivo à prática esportiva;

VI - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o desporto e a Educação Física;

VII - administrar o uso e propor os serviços de manutenção nas praças e locais de prática esportiva;

VIII - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades esportivas e sua manutenção;

IX - planejar, promover e coordenar a prática de esportes, visando à sua difusão e ao seu aperfeiçoamento;

X - efetuar pesquisas e métodos experimentais a fim de assegurar a eficiência e o aperfeiçoamento das práticas esportivas;

XI - administrar as unidades desportivas do Município;

XII - elaborar programas de desenvolvimento esportivo;

XIII - promover, controlar e avaliar as práticas esportivas desenvolvidas no município;

XIV - difundir técnicas esportivas;

XV - promover o aperfeiçoamento técnico-esportivo em escolas e comunidade;

CAPÍTULO I

Da Diretoria de Esportes

Art. 66-T. A Diretoria de Esportes é a unidade administrativa responsável por auxiliar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer na formulação, coordenação e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte no Município, competindo-lhe:

I - assessorar o Secretário de Esporte e Lazer na formulação e execução das políticas esportivas do município;

II - assessorar na elaboração e execução dos calendários esportivos municipais;

III - gerenciar os projetos, programas e ações relacionados ao esporte educacional, de alto rendimento e comunitário;

IV – dirigir, acompanhar e avaliar o desempenho das equipes técnicas e dos eventos promovidos pela Secretaria;

V - gerenciar a logística e os recursos humanos nas competições e eventos esportivos;

VI – assessorar na promoção e na articulação com entidades esportivas, clubes e organizações da sociedade civil;

VII - representar a Secretaria de Esportes e Lazer, nos programas e projetos esportivos promovidos pelo Município, quando designado;

VIII - assessorar o secretário municipal de esporte e lazer em tarefas correlatas.

CAPÍTULO II

Da Seção de Esportes

Art. 66-U. A Seção de Esportes é a unidade responsável pelo auxílio direto a execução dos projetos esportivos e de lazer do município, competindo ainda:

I - assessorar na formulação de diretrizes em assuntos relativos ao órgão;

II - assessorar na administração da Secretaria, auxiliar na gestão da equipe técnica, orientando sobre a legislação afeta às práticas esportivas de acordo com as referidas modalidades, além de assessorar na elaboração de projetos esportivos e de lazer;

III - colaborar para a efetiva implantação de projetos esportivos, fiscalizando e prestando informações relevantes à boa execução dos projetos, além de auxiliar no zelo e na fiscalização do uso e da guarda dos equipamentos desportivos empregados nos projetos;

IV - assessorar estrategicamente no levantamento de informações que demonstrem quais as modalidades esportivas podem ser desenvolvidas na sociedade **claudiense**;

V - assessorar na elaboração de orçamentos sobre projetos esportivos que serão implementados;

VI – assessorar com sugestões e na implementação de melhorias em equipamentos e serviços de esporte e lazer;

VII - assessorar no planejamento e na orientação para a confecção de projetos para fins de captação de recursos junto à União e o Estado de Minas Gerais;

VIII - colaborar com os demais setores da Secretaria para o bom andamento das atividades;

IX - assessorar no preparo de dados e documentos necessários à licitação de obras e serviços afetos à sua área de atuação. (NR)

CAPÍTULO III

Do Setor de Projetos Esportivos

Art. 66-V. O Setor de Projetos Esportivos e Captação de Recursos é a unidade administrativa responsável pelo planejamento, desenvolvimento e acompanhamento de projetos técnicos voltados ao esporte e à captação de recursos, competindo-lhe:

I - gerenciar a identificação de fontes de financiamento e oportunidades de captação de recursos para o desenvolvimento do esporte municipal;

II - assessorar na elaboração, no planejamento e no acompanhamento de projetos esportivos e de lazer voltados à captação junto a órgãos estaduais, federais e entidades privadas;

III - gerenciar convênios, contratos, termos de fomento e parcerias relacionadas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IV - assessorar no acompanhamento e na administração dos prazos e das obrigações legais referentes à prestação de contas dos recursos captados;

V - dirigir tecnicamente as unidades da Secretaria na elaboração de relatórios, planos de trabalho e justificativas para projetos;

VI - gerenciar na formação e direção da parcerias firmadas com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de ações conjuntas;

VII - manter atualizadas as informações sobre editais, leis de incentivo ao esporte e outras formas de financiamento público ou privado;

VIII - assessorar na promoção, de forma permanente, do esporte e do lazer no âmbito municipal, institucionalizando as ações inerentes à sua área de atuação, conforme previstas na legislação federal, estadual e municipal;

IX - assessorar as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local no que se refere à recreação, ao lazer e ao desporto;

X - assessorar na normatização e no controle das atividades desportivas, recreativas e de lazer;

XI - gerenciar a implantação das diretrizes esportivas do Município, visando atingir as metas propostas para o fomento do esporte, do lazer e do turismo, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público;

XII - gerenciar medidas e ações conjuntas entre secretarias e órgãos da Administração Pública voltadas ao esporte, turismo e ao lazer recreacionista;

XIII - dirigir e apoiar a realização de eventos desportivos com objetivos alinhados aos programas e políticas públicas locais;

XIV - assessorar em estudos e pesquisas sobre a vocação esportiva e recreativa das comunidades, articulando ações voltadas para as políticas de esporte, lazer e turismo;

XV - gerenciar a execução de outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

.....
.....
..

Art. 4º Ficam criadas as seguintes vagas:

I - 01 (uma) vaga no cargo de Secretário Municipal;

II - 01 (uma) vaga no cargo de Diretor de Esportes;

III - 01 (uma) vaga no cargo de Chefe de Seção;

IV - 01 (uma) vaga no cargo de Chefe de Setor.

Art. 5º Fica extinto o cargo de Assessor de Promoção de Esporte e Lazer.

Art. 6º Em razão das modificações promovidas por esta Lei, o Anexo I, da Lei Complementar nº 117, de 2018, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 7º Fica revogado o artigo 27 da Lei Complementar nº 117, de 20 de julho de 2018.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 04 de setembro de 2025.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

Cláudio (MG), 04 de setembro de 2025.

Mensagem n.º 32/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 12/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Altera a Lei Complementar nº 117, de 20 de julho de 2018, que “Dispõe sobre a organização administrativa do Município de Cláudio, sobre os cargos e funções de confiança de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal e determina outras providências””*

O presente Projeto de Lei Complementar visa a reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, de modo a criar e aprimorar os instrumentos essenciais para o atendimento das necessidades dos cidadãos claudienses, visando garantir resposta aos anseios da população com maior eficiência, agilidade, otimização e ampliação da qualidade das ações e serviços públicos.

A proposição visa criar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, um órgão fundamental para planejar, coordenar e executar as políticas públicas voltadas ao desporto e ao lazer em nosso Município. A medida atende a uma crescente demanda da população por mais investimentos e organização nessas áreas, que são essenciais para a promoção da saúde, do bem-estar e da inclusão social.

Com uma secretaria dedicada exclusivamente ao tema, o Município poderá desenvolver, de forma mais eficiente, programas de incentivo à prática de esportes, organizar eventos e competições, manter e aprimorar os espaços públicos esportivos e garantir que crianças, jovens, adultos e idosos tenham acesso a atividades físicas e de lazer de qualidade.

Para viabilizar a nova estrutura, o projeto prevê a criação dos cargos de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Diretor de Esportes, Chefe de Seção de Esportes e Lazer e Chefe de Setor de Projetos e Captação de Recursos. Simultaneamente, propõe-se a extinção do cargo de Assessor de Promoção de Esporte e Lazer, adequando o quadro de pessoal à nova realidade administrativa.

A nova estrutura permitirá uma atuação mais estratégica na captação de recursos junto aos governos estadual e federal, potencializando os investimentos em infraestrutura e projetos esportivos.

A criação da Secretaria está em conformidade com o planejamento desta gestão e representa um avanço significativo na capacidade do Município de responder às necessidades dos cidadãos.

Conforme demonstrado na Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro e na Declaração do Ordenador de Despesas, anexas, a proposta observa rigorosamente as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e os custos associados serão compensados pelos benefícios e pelas novas fontes de receita que a estrutura permitirá atrair.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, relacionada à organização interna da Administração e ao cumprimento de metas de governo, contamos com o apoio desta Casa para a célere aprovação deste Projeto de Lei.

A Advocacia-Geral do Município permanece à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

**Excelentíssimo Senhor,
REGINALDO SANTOS DE OLIVEIRA - SIMETAL.
Presidente da Câmara Municipal de CLÁUDIO-MG.**

DECLARAÇÃO

Eu, JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Cláudio, no exercício das atribuições legais do cargo e na qualidade de Ordenador de Despesas, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, **DECLARO** que há adequação orçamentária e financeira para atender ao disposto no presente Projeto de Lei Complementar que *“Altera a Lei Complementar nº 117, de 20 de julho de 2018, que “Dispõe sobre a organização administrativa do Município de Cláudio, sobre os cargos e funções de confiança de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal e determina outras providências”*

A despesa decorrente desta medida está prevista na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cláudio (MG), 04 de setembro de 2025.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município